

LEI Nº 1960/06, DE 08 DE AGOSTO DE 2006

“Dispõe sobre alterações na Lei n. 1.242, de 23 de outubro de 1990, que Institui o Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã-SP”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 038, de 08 de Agosto de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 033, de 04 de Agosto de 2006.

Art. 1º. – O artigo 14 da Lei n. 1.242, de 23 de outubro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV – eficiência;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- VII – responsabilidade;

§ 1º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º. O órgão responsável pelo controle de pessoal manterá rigorosamente em dia cadastro atualizado dos funcionários em estágio probatório.

§ 3º. Lei específica regulamentará a forma de avaliação funcional para fins de cumprimento do estágio probatório e aquisição da estabilidade funcional.

§ 4º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, e, estando o mesmo ocupado, permanecerá em disponibilidade até seu adequado reaproveitamento.

§ 6º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação, sem prejuízo do estágio probatório.”

Art. 2º - Altera o inciso VIII no art. 203 da Lei n. 1.242, de 23 de outubro de 1990 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 203 – Ao funcionário é proibido:

.....

VIII – praticar atos de sabotagem contra o serviço publico.”

Art. 3º - Acrescenta o inciso IX no art. 219 da Lei n. 1.242, de 23 de outubro de 1990 com a seguinte redação:

“Art. 219 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

.....

IX – declaração de inaptidão e incapacidade na avaliação periódica de desempenho para fins de estágio probatório.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 08 dias do mês de agosto de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo